



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

O art. 323-G da Lei Complementar nº 214, de 2025, incluído pelo art. 174 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar acrescido dos §§ 9º e 10, com as seguintes redações:

“Art. 323-G.

.....

§ 9º Para fins do inciso III do § 1º, os representantes dos contribuintes também poderão ser escolhidos entre ex-conselheiros, com experiência de, no mínimo, dois mandatos em julgamento perante a Câmara Superior de Recursos Fiscais do Carf ou com experiência de, no mínimo, dois mandatos em julgamento perante a Câmara Superior do CGIBS, indicados por entidades representativas de categorias econômicas.

§ 10. No período de 2026 a 2030, é exigida somente a experiência em Câmara Superior de Tribunal Administrativo do Estado ou do Município quanto aos indicados na forma do § 9º.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 323-G proposto para a Lei Complementar nº 214/2025, incluído pelo art. 174 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024 (“PLP 108/24”), atribui à Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS a competência para a uniformização da jurisprudência administrativa envolvendo a CBS e o IBS.



Considerando a alta carga de trabalho dos conselheiros do CARF, que possivelmente aumentará com a cobrança da CBS e processos administrativos decorrentes, sugere-se que o novo Tribunal Administrativo seja composto por conselheiros que compuseram o CARF e que, assim, conheçam o contencioso administrativo e tributação federal.

A mesma lógica se aplica aos julgadores da Câmara Superior do CGIBS, que terão usuais atribuições a serem cumpridas. A sugestão de nomeação de antigos julgadores tem por finalidade não atrapalhar a produtividade do CARF e da Câmara Superior do CGIBS.

Em complemento, sugere-se a representação por antigos julgadores em Tribunal Administrativo Estadual e Municipal no período de 2026 a 2030.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala das sessões, 25 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

